

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 340, DE 17 DE AGOSTO DE 1950

Altera dispositivos da Lei n. 102, de 30 de novembro de 1948, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) a taxa sôbre bebidas alcóolicas criada pela Lei n. 102, de 30 de novembro de 1948.

Art. 2º Da renda proveniente da arrecadação dessa taxa, 20% destinam-se ao Hospital Juliano Moreira, 30% aos Hospitais de Isolamento, 20% aos Leprosários do Prata e Marituba, 20% ao Instituto de Reeducação Social e Educandário Magalhães Barata e 10% à Santa Casa de Misericórdia do Estado.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 17 de agosto de 1950.

ALBERTO ENGELHARD

Governador do Estado

João Rodrigues Fernandes

Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 19/08/1950

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ